



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Pedido de votação.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto, o qual tem por objetivo “Regulamentar a aplicação dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade à remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Através do projeto de Lei anexo busca-se a adequação legislativa para os temas referentes ao pagamento de insalubridade e periculosidade para os servidores municipais.

Oportuno ressaltar que a Lei Municipal nº 014/2003 em seu artigo 65 e seguintes, prevê o pagamento de insalubridade e periculosidade.

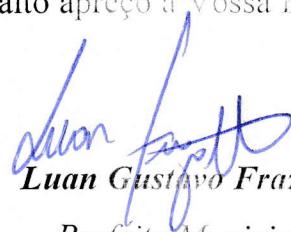
A Lei Municipal nº 024/2003 e o Decreto Municipal nº 091/2003 regulamentaram o previsto na Lei Municipal nº 014/2003.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne ao reconhecimento adequado daqueles que exercem com responsabilidade e apreço suas atividades, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Exceléncia, bem como aos vossos diletos Pares.



Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 042/2021

SUMULA: Regulamenta a aplicação dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade à remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Monica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresente ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nos artigos 65 e seguintes, da Lei Municipal nº 14/2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Mônica, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada.

§1º. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do piso inicial do padrão em que se encontra na carreira vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do piso inicial do padrão em que se encontra na carreira vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§3º. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do piso inicial do padrão em que se encontra na carreira vigente à época da efetiva prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

§4º. As atividades consideradas perigosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do piso inicial do padrão em que se encontra na carreira vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§5º. O LTCAT de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.

Art. 2º - O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor, decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT.

§1º. O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§2º. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III – houver a concessão de licenças previstas na Legislação Municipal.

§1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§2º. A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 024/2003 e o Decreto Municipal nº 091/2003.

Santa Monica – PR, 16 de agosto de 2021.

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal